

DECRETO Nº 255/2023 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTABELECE REQUISITOS PARA ESTIMAR O MENOR DISPÊNDIO EM CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.

O Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 40 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

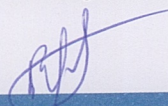
Considerando o § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe que *os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento;*

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece requisitos para estimar o menor dispêndio em contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Serra Alta/SC.

Art. 2º Quando forem utilizados os critérios de julgamento MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO e, quando couber, TÉCNICA E PREÇO, deve ser considerado o **menor dispêndio** para o Município, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Art. 3º O menor dispêndio será estimado pelo valor encontrado pelos parâmetros indicados no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 em contraponto aos prováveis gastos e impactos causados pela aquisição do objeto, sempre que objetivamente mensuráveis:




- I - Custos indiretos, que podem ser despesas com:
- a) Montagem;
 - b) Tempo de entrega, considerando a urgência do objeto;
 - c) Custo para entrega;
 - d) Montagem;
 - e) Garantia;
 - f) Seguro;
 - g) Manutenção;
 - h) Utilização;
 - i) Alcance de usuários pelo objeto;
 - j) Conservação;
 - k) Armazenamento;
 - l) Reposição;
 - m) Depreciação;
 - n) Impacto ambiental;
- II - Demais fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto.

Art. 4º Os prováveis gastos e impactos que possam advir do objeto serão previamente estimados pela Administração Pública, com base no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Termo de Referência – TR, sendo mencionados no edital, a fim de justificar o objeto e o preço máximo da contratação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Serra Alta/SC, 06 de outubro de 2023.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
DOC.: <u>Decreto 255/2023</u>
DATA: <u>30/10/2023</u>
EDIÇÃO Nº: <u>4353</u>
<u>Lois</u> Assinatura

10/10/2023 (Terça-feira) DOM/SC - Edição N° 4353 Página 1493

Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Serra Alta/SC, 06 de outubro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE OBSERVAÇÃO DAS REGRAS PARA FORMAÇÃO DO VALOR PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Eu, _____, responsável pelo projeto do **SERVICO/OBRA DE ENGENHARIA**
DECLARO que observei irretidamente o art. 4º do Decreto Municipal nº 253/2023 para definição do valor, sendo apresentadas as justificativas técnicas para o parâmetro utilizado.

Declaro que o referido é verdade sob as penas do Estatuto dos Servidores ou do art. 299 do Código Penal.

_____ de _____ de 202__.

RESPONSÁVEL

DECRETO Nº 254/2023 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 Publicação Nº 5197928

DECRETO Nº 254/2023 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA O CRITÉRIO DE DESEMPATE PREVISTO NO ART. 60, III DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.

O Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 40 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 prevê critérios de desempate para o momento de julgamento das propostas, indicando a necessidade de regulamentar o critério mencionado no inciso III: desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o critério de desempate previsto no art. 60, III da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto ao desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho.

Art. 2º Serão consideradas ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho:

- I - Campanhas de conscientização;
- II - Programas de liderança por mulheres;
- III - Programas para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres;
- IV - Distribuição equânime por setor e/ou departamento;
- V - Outras ações reconhecidas pelo agente público que conduziu o processo licitatório.

§ 1º A ação deverá ter sua implementação comprovada para ser considerada como critério de desempate.

§ 2º O licitante que apresentar o maior número de ações implementadas, no decorrer dos anos, ainda que se trate da mesma ação repetida por mais de um ano, será considerado o vencedor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Serra Alta/SC, 06 de outubro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 255/2023 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 Publicação Nº 5197931

DECRETO Nº 255/2023 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTABELECE REQUISITOS PARA ESTIMAR O MENOR DISPÊNDIO EM CONTRATAÇÕES PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.

10/10/2023 (Terça-feira) DOM/SC - Edição N° 4353 Página 1494

O Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 40 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando o § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe que os custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece requisitos para estimar o menor dispêndio em contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Serra Alta/SC.

Art. 2º Quando forem utilizados os critérios de julgamento MENOR PREÇO ou MAIOR DESCONTO e, quando couber, TÉCNICA E PREÇO, deve ser considerado o menor dispêndio para o Município, desde que atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

Art. 3º O menor dispêndio será estimado pelo valor encontrado pelos parâmetros indicados no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 em contraponto aos prováveis gastos e impactos causados pela aquisição do objeto, sempre que objetivamente mensuráveis:

I - Custos indiretos, que podem ser despesas com:

- a) Montagem;
- b) Tempo de entrega, considerando a urgência do objeto;
- c) Custo para entrega;
- d) Montagem;
- e) Garantia;
- f) Seguro;
- g) Manutenção;
- h) Utilização;
- i) Alcançe de usuários pelo objeto;
- j) Conservação;
- k) Armazenamento;
- l) Reposição;
- m) Depreciação;
- n) Impacto ambiental;
- II - Demais fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto.

Art. 4º Os prováveis gastos e impactos que possam advir do objeto serão previamente estimados pela Administração Pública, com base no Estudo Técnico Preliminar - ETP e no Termo de Referência - TR, sendo mencionados no edital, a fim de justificar o objeto e o preço máximo da contratação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Serra Alta/SC, 06 de outubro de 2023.

RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 256/2023 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 Publicação Nº 5197933

DECRETO Nº 256/2023 - DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

REGULAMENTA O INCISO VII DO ARTIGO 12 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC.

O Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o art. 40 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando que o Capítulo I do Título II da referida lei, composto pelos arts. 11 ao 17, dispõe no inciso VII do art. 12 que a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar Plano de Contratações Anual - PCA, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orgânicas; Considerando que a União regulamentou o assunto para o âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional por meio do Decreto nº 10.947, de 25 de Janeiro de 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anual - PCA e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;